

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO - INFORMAÇÕES EM SEDE
DE SUPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DA PREGOEIRA.**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 2611.01/20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETROS, TIPO MICRO-ONIBUS E TIPO SEDAN, PELA CONVENIÊNCIA QUE ADVÉM DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO À CONSECUÇÃO DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS, MORMENTE PELA INDUBITÁVEL NECESSIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DO NOSSO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOTANDO, DE FORMA PROATIVA, DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO A EVENTUAIS DEMANDAS ADVINDAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO: 2611.01/20.

RECORRENTE(S): CEARÁ DIESEL /S/A.

RECORRIDA: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

I. RELATÓRIO

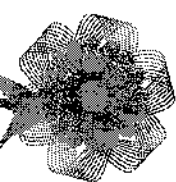
O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 2611.01/20 foi publicado em Diário Oficial da União, Diário do Estado, Jornal de Grande Circulação (Jornal o Estado), Diário Oficial do Município e no Atrio da Prefeitura Municipal de Groaíras, e no Sistema do BANCO DO BRASIL (LICITACOES-E), no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em 26 de Novembro de 2020, período a partir do qual também ficou disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo prazo não inferior a **04 dias úteis (Art. Art. 4º-G da Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020)**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, alterada pela medida provisória nº 926 de 20 de Março de 2020, pela lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - "pregão eletrônico", com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como nas Leis complementares nº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. A referida licitação foi do **MENOR PREÇO POR ITEM**, com início da Sessão de disputa de preço 03/12/2020, às 09:00 horas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório.

Após os trâmites legais, a comissão de pregão declarou vencedora a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, para o Item/Lote n. 02, por apresentar a proposta mais vantajosa e cumprir as exigências editalícia, (conforme histórico registrado no sistema, parte integrante deste processo).

Acontece que a empresa **CEARÁ DIESEL /S/A**, irresignada com o julgamento da comissão de pregão, apresentou memorial de recurso, todavia, de forma **INTEMPESTIVA**. De bom alvitre ressaltar, outrossim, que a empresa **CEARÁ DIESEL /S/A** não apresentou intenção de recurso no sistema, na forma prevista no Item 11.00 do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2611.01/20-PE/SEC-SAÚDE**.

II. DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS FORMALIDADES





Prefeitura Municipal

Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas



Rua Vereador Marcolino Uaiavo, 770
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000
gabinete@groairas.ce.gov.br
groairas.ce.gov.br
88 3647 1103

Cumprida as formalidade legais, registra-se que **não foi registrado intenção de recurso** no sistema provedor do certame, para o Item/Lote 02, conforme se depreende do Item 11.00 do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2611.01/20- PE/SEC-SAÚDE**, o qual transcrevemos "in verbis":

11.00- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.01 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema no prazo de até 01 (Uma) horas úteis depois de declarado habilitado, quando lhe será concedido o prazo de 02 (Dois) dias para apresentação das razões do recurso no Sistema do BANCO DO BRASIL (LICITACOES-E). Os demais licitantes ficam desde logo convidadas/notificadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. **Fundamentação:** Art.4 -G, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.979/2020.

11.02 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.03 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não legitimado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

11.04 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.05 - A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, nos endereços eletrônicos: licitagroairas@gmail.com e/ou www.licitacoes-e.com.br

Observa-se que não foi registrado no Sistema intenção de recurso para o Item/Lote 02, conforme se depreende em documentação em anexo à presente peça. Esclarecemos que a "intenção de recurso administrativo" deverá ser registrada no sistema, sendo **conditio sine qua non** para a sua admissibilidade.

Nesse horizonte, esclarecemos que a "intenção de recurso administrativo" a ser registrada no sistema em tempo hábil, não se confunde, outrossim, com a razões de recurso, o qual deverá ser apresentada após a **intenção de recurso**, obedecendo os prazos previsto no edital.

Uma simples leitura dos aludidos dispositivos legais não deixa margem para quaisquer dúvidas de que a manifestação da intenção de recurso **DEVE SER REGISTRADA NO SISTEMA**. Destarte, a ausência de manifestação de intenção de recursos no sistema já é motivo para que o recurso sequer seja apreciado, devendo ser fulminado precocemente. A intenção de tal dispositivo é garantir um processo célere, transparente e igualitário aos licitantes participantes, notadamente ao registrar a intenção de recurso não



EDIÇÃO 2023 - 2026

unicef



sistema, para que os demais licitantes participantes possam exercer a faculdade do direito de contrarrazões, garantindo um processo justo para todos.

A inobservância das regras contidas no edital, *per si*, já é motivo para que o recurso sequer seja apreciado, podendo ser fulminado precocemente pela administração, mormente a transgressão das regras imposta no certame. Portanto, conforme farta motivação alhures, resta inequívoca violação das regras editalícias. Assim sendo, norteando-se pelos princípios expressos no ordenamento jurídico Brasileiro, bem como nas regras do edital de licitação supramencionado, que guiam as atividades administrativas, entende-se pelo **NÃO CONHECIMENTO DOS MEMORIAIS DE RECURSO APRESENTADO**, posto que não preencheu os requisitos mínimos de admissibilidade previsto no edital.

VI. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, deixo de receber o memorial de recurso apresentado pela empresa **CEARÁ DIESEL /S/A**, tendo em vista a ausência de manifestação de intenção de recurso no Sistema do BANCO DO BRASIL (LICITACOES-E), ou seja, por não preencher os requisitos de admissibilidade, não adentrando no mérito, no que julgo o pedido **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

Publique-se essa decisão.

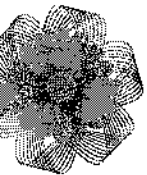
Prossiga-se a licitação.

Groaíras/CE, 10 de Dezembro de 2020.


Silvana Paiva Rodrigues

Pregoeira





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INFORMAÇÕES EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DA PREGOEIRA.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 2611.01/20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETROS, TIPO MICRO-ONIBUS E TIPO SEDAN, PELA CONVENIÊNCIA QUE ADVÉM DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO À CONSECUÇÃO DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS, MORMENTE PELA INDUBITÁVEL NECESSIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DO NOSSO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOTANDO, DE FORMA PROATIVA, DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO A EVENTUAIS DEMANDAS ADVINDAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO: 2611.01/20.

RECORRENTE (S): MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI.

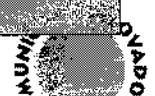
RECORRIDA: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

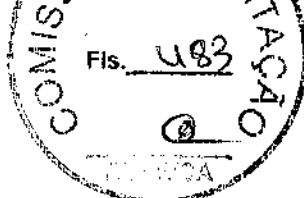
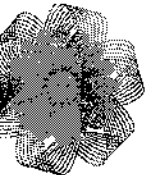
I - RELATÓRIO

O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 2611.01/20 foi publicado em Diário Oficial da União, Diário do Estado, Jornal de Grande Circulação (Jornal o Estado), Diário Oficial do Município e no Atrio da Prefeitura Municipal de Groaíras, e no Sistema do BANCO DO BRASIL (LICITACOES-E), no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em 26 de Novembro de 2020, período a partir do qual também ficou disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo prazo não inferior a **04 dias úteis (Art. Art. 4º-G da Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020)**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, alterada pela medida provisória nº 926 de 20 de Março de 2020, pela lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - "pregão eletrônico", com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como nas Leis complementares nºs 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. A referida licitação foi do **MENOR PREÇO POR ITEM**, com início da Sessão de disputa de preço 03/12/2020, às 09:00 horas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório.

Após os trâmites legais, a comissão de pregão declarou vencedora a empresa **WEDER BASILIO VEICULOS LTDA - ME**, para o Item/Lote nº 01, por apresentar a proposta mais vantajosa e cumprir as exigências editalícia, (conforme histórico registrado no sistema, parte integrante deste processo). Acontece que a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, irredimida com o julgamento da comissão de pregão, manifestou intenção de recurso no sistema provedor da disputa, arguindo a incompatibilidade da proposta apresentada (veículos) com as exigidas no edital de licitação. De bom alvitre ressaltar que a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI** apresentou intenção de recurso no sistema, tempestivamente, na forma prevista no Item 11.00 no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2611.01/20- PE/SEC-SAÚDE**.

II - DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS FORMALIDADES





Cumprida as formalidade legais, registra-se que intenção de recurso administrativo foi registrado no sistema em tempo hábil, arguindo, a recorrente (**MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**), para o Item/Lote 01, *in verbis*:

Manifestamos intenção de recurso, uma vez que o veículo não atende as exigências do edital, demais informações colocaremos em nossa peça recursal.

Observa-se que a intenção de recurso foi apresenta em conformidade com as exigências editalícias, por preencher os requisitos mínimos de admissibilidade. Ato continuo foi aberto o prazo para a apresentação das razões de recurso e contrarrazões.

Encerrado o prazo para apresentação das razões de recurso, a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, apresentou suas razões recursais em memorias, conforme estabelece o Item 11.00 do edital supra.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE EM SEU MEMORIAL DE RECURSO

A Recorrente alega que apresentou toda documentação nos termos das disposições editalícias.

"A recorrente alega que " A proponente vencedora, ofertou Veículo VW VOYAGE que possui Porta Mala de 480 Litros, totalmente em desacordo com o especificado em edital. Tal informação técnica do veículo ofertado pela empresa WEDER BASILIO VEICULOS LTDA - ME, pode ser comprovada atrás do catálogo técnico/ficha técnica do objeto, no link:

*<https://www.icarros.com.br/volkswagen/voyage/ficha-tecnica>
<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=11619>
<https://motortudo.com/ficha-tecnica-volkswagen-voyage-1-0-2020/>*

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, fechou os olhos e acabou por aceitar, contrariando as EXIGENCIAS DO EDITAL, e não atende.

E reputando cumprida a exigência de que se cogita, o que não se pode configurar pois fogem do exigido e, pautados nos termos técnicos e a obrigatoriedade da exigência dentro da lei, cabe a essa comissão acatar a legalidade e o presente recurso."

No final da peça recursal, pedé o seguinte:

a) De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa WEDER BASILIO VEICULOS LTDA – ME, inabilitada para prosseguir no pleito.

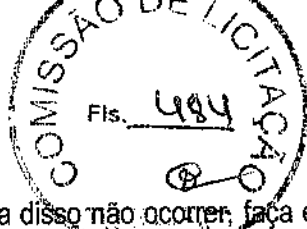
b) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese, não



EDIÇÃO 2013 - 2016



2



esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

IV. CONTRA-RAZÕES

Após o prazo estabelecido em lei, não houve apresentação de contrarrazões, conforme se depreende da ausência de manifestação no Sistema.

É a breve sinopse fática, passemos a análise dos fundamentos da decisão.

V. DO MÉRITO

De prólogo, esclarecemos que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo o instrumento convocatório é o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2611.01/20**, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observado a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e eficiência. Em que pesa as alegações da recorrente, é de se ressaltar que, **esta comissão de licitação procurou conduzir o certame em observância a todos os preceitos e normas que regem a matéria, pautada pela vinculação das regras pré-estabelecidas no edital**, principalmente, em se tratando a observação aos princípios básicos da administração.

É claro que o julgamento deve se dar na estrita conformidade dos parâmetros fixados no edital. O que se quer, em verdade, com a **devida impessoalidade na atuação do agente público**, é evitar distinções relativas à esfera pessoal do competidor, com vista a preservar o caráter igualitário do certame. Descosiderar o que está elencado no edital privilegiaria o subjetivismo do julgamento, afrontando aos princípios da legalidade, impessoalidade e da isonomia entre os licitantes.

Destarte, analisando detidamente o memorial de recurso apresentado pela empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, percebemos que assiste razão a recorrente, pois, conforme link e, após pesquisa na rede mundial de computadores, comprovou-se que o Veículo VW VOYAGE, ofertado pela empresa **WEDER BASILIO VEICULOS LTDA - ME**, possui apenas 480 Litros, estando, portanto, em desconformidade com as exigências do edital.

O julgamento das propostas foi dado às empresas licitantes conforme critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem deixar de atender a objetividade e celeridade do processo licitatório. Neste instante, cumpre ressaltar que houve objetividade em averiguar as características do produto/equipamento ofertado em **face das especificações estabelecidas no instrumento convocatório da licitação**, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade do objeto a ser licitado, o que fortalece a aplicação do princípio da eficiência da Administração Pública. E, para que o produto/equipamento objeto da futura contratação seja aceitável, é preciso que ele atenda às **especificações técnicas mínimas**, nos termos e condições.





Prefeitura Municipal

Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000

gabinete@groairas.ce.gov.br

groairas.ce.gov.br

88 3647 1103

VI. DECISÃO FINAL

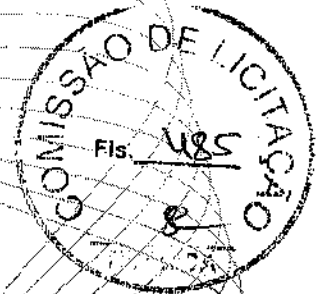
Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pelo **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando seu pedido **PROCEDENTE**, entendendo pela declaração de sua **HABILITAÇÃO** e, conseqüentemente, decretar a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI** vencedora do Item/Lote 01 do certame em epígrafe.

Publique-se, Dê-se Ciência aos interessados e divulgue-se, por meio eletrônico, dando total publicidade a este ato.

Groaíras/CE, 10 de Dezembro de 2020.

Silvana Paiva Rodrigues
Silvana Paiva Rodrigues

Pregoeira



EDIÇÃO 2015 - 2016

